



PROCESSO Nº 1823/12

PROTOCOLO Nº 11.580.027-2

PARECER CEE/CEIF Nº 26/13

APROVADO EM 19/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO DE MARINGÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2030/12 -SEED/SUED de 09/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 11/07/12, de interesse do Colégio Dom Bosco de Maringá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º anos (fls. 02, 134).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Dom Bosco de Maringá, localizado na Rua Assaí, 529, Jardim Novo Horizonte, de Maringá é mantido pela Escola Dom Bosco de Maringá Ltda-ME e foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1240/12, de 22/02/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2427/08, de 13/06/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08 a 56.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 118 a 123 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 124 a 125.



PROCESSO Nº 1823/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular, a seguir:

NUCLEO: 19 - MARINGA		MUNICIPIO: 1530 - MARINGA								
ESTAB.: 00646 - BOSCO DE MARINGA, C DOM-ED INF FUND MED		ENT MANTEN.: ESCOLA DOM BOSCO DE MARINGA LTDA-ME								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	1	1				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	6	6				
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20				
PD	CIENCIAS SOCIAIS		1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

Am. L. ...

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Mônica Gomes Perazza Campanha	Normal Superior	Docente anos iniciais
Carla de Fátima Barbosa Nakamura	Pedagogia	Docente anos iniciais
Gisele Maria Scaramal	Magistério Letras	Docente anos iniciais
Fabiane Satiko de Souza	Magistério História	Docente anos iniciais
Letícia Ferreira Anhezini	Pedagogia	Docente anos iniciais
Adriana Martines Garcia	Pedagogia	Docente anos iniciais



PROCESSO Nº 1823/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Silvana dos Santos	Educação Física	Educação Física nos anos iniciais
Márcia Rodrigues Gobbi	Educação Artística	Arte nos anos iniciais
Elisangela Vanice Otaviano	Letras	LEM - Inglês nos anos iniciais
Lucas Vieira de Souza	Artes Visuais	Arte
Jéssica Sanches Bonfim	Ciências Biológicas	Ciências
Ricardo Luiz Bocchi	Educação Física	Educação Física
Gilmara Martos Carris	Geografia	Geografia
Tiago França	História	História
Greicy Juliana Moreira	Letras	Língua Portuguesa
Renata Camargo dos Passos Barros	Matemática	Matemática
Fúlvio Branco Godinho de Castro	Ciências Sociais	Ciências Sociais
Soraia Francisca de Souza	Letras	LEM - Inglês
Eliane Cristina Cherba	Letras	Produção de Texto

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 115 a 117. A partir de contato com a instituição foi encaminhado o quadro de alunos:

ANO	TURMA	ALUNOS MATRICULADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
2011	Estágio 2	6	0	1	5
2011	Estágio 3	13	0	1	12
2011	Estágio 4	9	0	0	9
2011	Estágio 5	12	0	0	12
2011	1º Ano	12	0	0	12
2011	2º Ano turma A	5	0	2	3
2011	2º Ano turma B	10	0	0	10
2011	3º Ano Turma A	13	0	1	12
2011	3º Ano turma B	16	0	0	16
2011	4º Ano turma A	14	0	1	13
2011	4º Ano turma B	11	0	1	10
2011	5º Ano turma A	12	0	1	11
2011	5º Ano turma B	9	0	1	8
2011	5ª Série turma A	25	5	1	19
2011	5ª Série turma B	20	3	2	15
2011	6ª Série turma A	27	0	2	25
2011	6ª Série turma B	23	0	1	22
2011	7ª Série turma A	43	1	3	39
2011	8ª Série turma A	47	1	2	44
2012	Estágio 2	5	0	0	5
2012	Estágio 3	9	0	1	8
2012	Estágio 4	10	0	1	9
2012	Estágio 5	8	0	0	8



PROCESSO Nº 1823/12

2012	Estágio 2	5	0	0	5
2012	1º Ano	14	0	2	12
2012	2º Ano	16	0	4	12
2012	3º Ano	16	0	0	16
2012	4º Ano turma A	9	0	0	9
2012	4º Ano turma B	12	0	0	12
2012	5º Ano	24	1	4	19
2012	6º Ano	31	1	1	29
2012	7º Ano	32	0	1	31
2012	8º Ano turma A	26	0	2	24
2012	8º Ano turma B	23	0	3	20
2012	9º Ano	39	0	1	38

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 277/12, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos-pedagógicos: Maria Aparecida Barbosa Biasão, Marisa Aparecida Guermandi e Elaine Senhorini Armeiro Picoli, emitiu laudo favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 126).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3468/12, de 24/09/12 às fls. 132, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental de nove anos de duração.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Dom Bosco de Maringá, autorizado pela Resolução Secretarial nº 2427/08, de 13/06/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. Este prazo é irregular pois contraria a norma vigente. Esse prazo equivocado gerou atraso no pedido do reconhecimento do curso, deixando-o vencido desde o final do ano de 2011.

A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica. O processo contém 141 páginas.

A comissão verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui “boa estrutura física com cozinha, refeitório, biblioteca, secretaria, laboratório de ciências, quadra coberta, banheiros, sala para professores, sala com cinema 3D e vinte e uma salas de aula, sendo uma com lousa digital, devidamente mobiliadas e equipadas.”

Informa que foram disponibilizados à comissão todos os documentos necessários ao funcionamento, tais como: de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene de acordo com as



PROCESSO Nº 1823/12

normas vigentes, inclusive com execução de projeto de prevenção de incêndio. Também informa que o colégio “funciona plenamente atendendo à comunidade”.

Consta no timbre da instituição de ensino, ao lado do nome do colégio a sigla COC. Em contato com a instituição, isto se dá pelo uso do material didático do Sistema COC de Ensino, cujas informações também constam do portal da instituição conforme cópias às fls. 135 a 139.

Na Vida Legal do Estabelecimento-VLE, é informado que por meio da Resolução Secretarial nº 135/04, foi desmembrada a mantenedora, ficando uma para manutenção da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e outra para o Ensino Médio. Também abriram nova unidade denominada de Colégio Dom Bosco de Maringá II, o qual oferta apenas o Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 do Colégio Dom Bosco de Maringá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Escola Dom Bosco de Maringá Ltda-ME.

Para que não haja prejuízo na vida escolar dos alunos, a mantenedora deverá encaminhar, imediatamente, processo solicitando a renovação do reconhecimento, em atendimento à Deliberação nº 02/10-CEE/PR, considerando que o prazo expirou ao final do ano de 2011.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10). Ainda, deverá atualizar o VLE - Vida Legal do Estabelecimento quanto ao prazo de autorização do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1823/12

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE